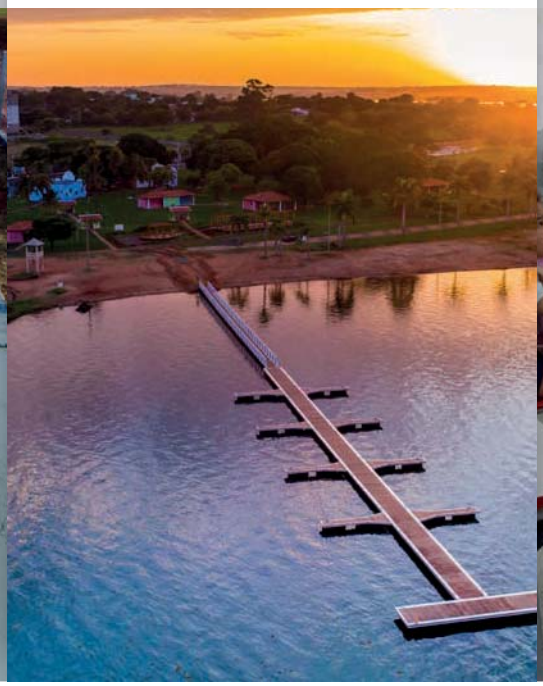
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2877

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
Ano XIII | Edição nº 2877

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Atos Administrativos 5
Convênios 5
Licitações e Contratos 24
Dispensas 24
Concursos Públicos/Processos Seletivos 25
Convocação 25



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 23.577, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 16.250/2025, em 5 de dezembro de 2025, formulada por Fabiano de Moura Gomes, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Fabiano de Moura Gomes**, matrícula funcional GP/nº 52892, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/05/2013 a 12/05/2018 (3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 02/03/2026 a 16/03/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.578, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 120/2026, em 7 de janeiro de 2026, formulada por David Marques de Araújo, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **David Marques de Araújo**, matrícula funcional GP/nº 39691, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais - Classe I, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente aos períodos aquisitivos de 12/05/2013 a 11/05/2018 (6ª etapa/quinzena) e 12/05/2018 a 11/05/2023 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 02/03/2026 a 31/03/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Atos Administrativos

Convênios

Pré-escola, Ensino Infantil, Fundamental e Médio

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a Fundação Educacional de Andradina (FEA), para os fins que nele declaram.

CONVENIADA: **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.**, inscrita no CNPJ sob o 44.446.904/0001-10, com sede na Rua. Av. Jonas Alves Mello, nº: 1947, neste ato, representada pelo Exmo. Herminio Barbosa Komatsu, estado civil Casado, portador da cédula de identidade – RG: nº 24.264.515 SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 282.702.228-10 residente na cidade de Pereira Barreto, doravante denominada CONVENIADA.

CONVENENTE: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA (FEA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.420.889/0001-92, com sede na Rua Amazonas, nº 751, Bairro Stella Maris, na cidade de Andradina-SP (CEP 16901-307), neste ato, representada pelo Sr. Ernesto Antônio da Silva Junior, brasileiro, Casado, Presidente da Fundação Educacional de Andradina - FEA, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 29.980.625-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 298.476.618-04, domiciliada na Rua Amazonas, nº. 751, bairro Stella Maris, na cidade de Andradina-SP, doravante denominada CONVENENTE, tem entre si justo e contratado o que se segue:

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (013) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a CONVENIADA e a CONVENENTE, visando à colaboração para atividades voltadas para o processo de desenvolvimento da capacidade intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, para melhor integração individual e social, através do acesso à Educação e Cultura, por meio de intercâmbio de experiências na área cultural, bem como nas atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – Estender aos **funcionários** da CONVENIADA e seus dependentes, assim considerados os cônjuges, filhos e companheiros, a possibilidade de participar da programação de atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal, com concessão de desconto no valor das mensalidades nos cursos ministrados através da FEA, inclusive de pré-escola, ensino infantil e fundamental e médio.

§1º. Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os **funcionários** da CONVENIADA que já estejam matriculados em um dos cursos oferecidos pela instituição de ensino;

§2º. O desconto referenciado somente será praticado para os pagamentos efetuados até o dia do vencimento de cada mensalidade. O atraso

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

de 2 (duas) mensalidades no mesmo semestre letivo implicará perda automática do benefício concedido neste convênio e ensejará exclusão automática, do aluno, da qualidade de beneficiário, que somente poderá voltar a fazer parte do convênio no ano subsequente, desde que esteja com suas obrigações financeiras em dia com a FEA;

§3°. Não haverá aporte ou repasses de valores entre as partes referente a este convênio;

§4°. Os percentuais de desconto incidirão apenas e exclusivamente sobre o valor das mensalidades, ficando excluído o desconto sobre livros didáticos, materiais, atividades extracurriculares, taxas referentes a Certificados de conclusão ou realização de serviços por parte da FEA dentre outras impostas para cada curso;

§5°. O desconto concedido através deste convênio somente beneficiará o aluno, vinculado a CONVENIADA, que estiver com o pagamento de sua matrícula, rematrícula, mensalidades, adaptações, tutorias, disciplinas e respectivas negociações e/ou acordos financeiros rigorosamente em dia. Os alunos que possuírem valores devidos a FEA não terão direito ao desconto, como também, os alunos que tiverem mais de uma matéria em regime de dependência;

§6°. Os descontos concedidos neste convênio, serão aplicados por mera liberalidade da Fundação, somente sobre o valor das mensalidades, ou seja, não haverá o benefício de descontos sobre o valor do material didático.

§7°. O aluno beneficiário deste convênio passará a usufruir o desconto, na mensalidade posterior ao período de carência de até 30 (trinta)

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

dias, do seu aceite como aluno beneficiário. Não cabendo nenhuma forma de efeito retroativo de desconto em mensalidades anteriores a esse procedimento.

§8°. Caso o aluno beneficiário já esteja inscrito em algum outro programa de desconto ou bolsa, o mesmo deverá optar entre manter este benefício ou exercer o benefício firmado por este CONVÊNIO, em virtude destes processos serem excludentes.

§9°. O aluno beneficiário perderá, ao final do semestre em caso de cursos técnicos e ao final do ano letivo em caso nos casos da escola base, o direito ao desconto caso o presente convênio seja rompido por uma das partes ou não seja renovado após o término do prazo estipulado para sua vigência, garantindo a este o desconto até o final do semestre, no caso dos cursos superiores e técnicos e até o final do ano letivo no caso da escola base.

§10. O benefício previsto neste convênio não poderá ser acumulado, por um mesmo aluno, com bolsa de estudos concedida pela FEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO NOS CURSOS DA FEA

O ingresso na FEA dar-se-á por meio de exame de seleção a ser aplicado pela FEA ou por outro meio permitido pelo Ministério da Educação – MEC e demais órgãos públicos pertinentes, na forma da legislação em vigor, respeitado o número de vagas e o calendário letivo da FEA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENENTE (FEA) cumpre:

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

a) **Desconto convênio:** Conceder 50% (Cinquenta por cento) desconto referente ao convênio, nas mensalidades dos cursos, pré-escola, ensino infantil, fundamental e Médio;

b) Conceder 50% (Cinquenta por cento) de desconto, para o pagamento da mensalidade realizado até o 5º dia útil do mês de vencimento;

c) Assegurar aos **funcionários** da CONVENIADA e seus dependentes que já sejam alunos da FEA, os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência;

d) Garantir a todos os beneficiários, alunos da CONVENENTE, beneficiários deste CONVÊNIO, o mesmo percentual de desconto durante sua vigência;

e) Prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pela CONVENIADA relacionada a este instrumento;

f) Apresentar a CONVENIADA, anualmente ou sempre que solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do Convênio, por curso;

g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Convênio;

h) Indicar um representante para, juntamente com o representante da CONVENIADA, acompanhar a execução do objeto do Convênio;

i) Contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio seja de que natureza for;

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

j) Dar ciência a CONVENIADA do calendário de atividades da CONVENENTE, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão de ensino, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários do convênio;

k) Franquear o acesso dos beneficiários, alunos da FEA, às suas bibliotecas e bases de dados, permitindo não apenas seus usos para consultas e pesquisas locais, como também para empréstimos de volumes, quando isso seja permitido pelo regimento interno da FEA;

l) Não utilizar o nome da CONVENIADA com finalidade distinta da prevista neste convênio, ficando ressalvado o direito da CONVENENTE divulgar a realização do presente pacto;

Parágrafo único. Poderá a FEA alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que trata o Inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", desta Cláusula, mediante Portaria do seu Diretor, desde que para percentuais mais vantajosos aos beneficiários do presente Convênio, mediante Termo Aditivo, a ser analisado pela CONVENIADA.

II – A CONVENIADA cumpre:

a) Divulgar através de cartazes, periódicos, circulares ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, as datas de realização dos concursos vestibulares para os cursos ministrados na FEA e os prazos de inscrição nos cursos oferecidos pela FEA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os beneficiários deste convênio;

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

b) Fornecer aos **funcionários** e seus dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, como condição indispensável à renovação de matrícula;

c) Remeter, semestralmente, à FEA a relação de pessoas autorizadas a assinar a carta de apresentação dos **funcionários** e seus dependentes;

d) Encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem;

e) Acompanhar a execução do presente Convênio, através de representante designado;

f) Encaminhar à FEA quaisquer reclamações relacionadas à execução do Convênio;

g) Solicitar providências à FEA sempre que verificado irregular cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

h) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Convênio.

i) Cientificar os beneficiários que estarão sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos da FEA.

j) Comprovar o vínculo do beneficiário com a Conveniada através de documento hábil no ato da matrícula, nas sucessivas renovações ou quando solicitado pela FEA;

k) Cientificar seus **funcionários** do inteiro teor do presente convênio.

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não importará qualquer ônus para a CONVENIADA as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos ministrados na FEA.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela FEA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à FEA, na forma e condições que forem estabelecidas pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da FEA todos e quaisquer compromissos assumidos pela mesma com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio.

§1º. A FEA enviará um relatório de todos os alunos matriculados conveniados no final de cada semestre, a qual deverá ser confirmando se os referidos beneficiários do convênio se encontram ligados à CONVENIADA.

§2º. A FEA poderá impedir o ingresso ou excluir dos benefícios do convênio, aquele que não comprovar o vínculo com a Conveniada, através de documento hábil no ato da matrícula, nas sucessivas renovações ou quando solicitado pela FEA.

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência durante o semestre em que o **beneficiário** estiver matriculado em um dos cursos de graduação ou técnico profissionalizante, ou durante o ano letivo, quando estiver matriculado no ensino regular, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONVÊNIO

Independentemente de sua transcrição, farão parte do presente Convênio todas as condições estabelecidas no seguinte anexo:

I – Modelo de Declaração – Para os beneficiários da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Andradina-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420 889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Andradina-SP, 22 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP
Herminio Barbosa Komatsu
Prefeito de Pereira Barreto

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
Ernesto Antônio da Silva Junior
Presidente da FEA

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a Fundação Educacional de Andradina (FEA), para os fins que nele declaram.

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto., inscrita no CNPJ sob o 44.446.904/0001-10, com sede na Rua. Av. Jonas Alves Mello, nº: 1947, neste ato, representada pelo Exmo. Herminio Barbosa Komatsu, estado civil Casado, portador da cédula de identidade – RG: nº 24.264.515 SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 282.702.228-10 residente na cidade de Pereira Barreto, doravante denominada **CONVENIADA**.

CONVENENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA (FEA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.420.889/0001-92, com sede na Rua Amazonas, nº 751, Bairro Stella Maris, na cidade de Andradina-SP (CEP 16901-307), neste ato, representada pelo Sr. Ernesto Antônio da Silva Junior, brasileiro, Casado, Presidente da Fundação Educacional de Andradina - FEA, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 29.980.625-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 298.476.618-04, domiciliada na Rua Amazonas, nº. 751, bairro Stella Maris, na cidade de Andradina-SP, doravante denominada **CONVENENTE**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a CONVENIADA e a CONVENENTE, visando à colaboração para atividades voltadas para o processo de desenvolvimento da capacidade intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, para melhor integração individual e social, através do acesso à Educação e Cultura, por meio de intercâmbio de experiências na área cultural, bem como nas atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – Estender aos **funcionários** da CONVENIADA e seus dependentes, assim considerados os cônjuges, filhos e companheiros, a possibilidade de participar da programação de atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal, com concessão de desconto no valor das mensalidades nos cursos ministrados através da FEA, inclusive para os cursos Técnico e Superior.

§1º. Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os **funcionários** da CONVENIADA que já estejam matriculados em um dos cursos oferecidos pela instituição de ensino;

§2º. O desconto referenciado somente será praticado para os pagamentos efetuados até o dia do vencimento de cada mensalidade. O atraso de 2 (duas) mensalidades no mesmo semestre letivo implicará perda

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

automática do benefício concedido neste convênio e ensejará exclusão automática, do aluno, da qualidade de beneficiário, que somente poderá voltar a fazer parte do convênio no ano subsequente, desde que esteja com suas obrigações financeiras em dia com a FEA;

§3°. Não haverá aporte ou repasses de valores entre as partes referente a este convênio;

§4°. Os percentuais de desconto incidirão apenas e exclusivamente sobre o valor das mensalidades, ficando excluído o desconto sobre livros didáticos, materiais, atividades extracurriculares, taxas referentes a Certificados de conclusão ou realização de serviços por parte da FEA dentre outras impostas para cada curso;

§5°. O desconto concedido através deste convênio somente beneficiará o aluno, vinculado a CONVENIADA, que estiver com o pagamento de sua matrícula, rematrícula, mensalidades, adaptações, tutorias, disciplinas e respectivas negociações e/ou acordos financeiros rigorosamente em dia. Os alunos que possuírem valores devidos a FEA não terão direito ao desconto, como também, os alunos que tiverem mais de uma matéria em regime de dependência;

§6°. Os descontos concedidos neste convênio, serão aplicados por mera liberalidade da Fundação, somente sobre o valor das mensalidades, ou seja, não haverá o benefício de descontos sobre o valor do material didático.

§7°. O aluno beneficiário deste convênio passará a usufruir o desconto, na mensalidade posterior ao período de carência de até 30 (trinta)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

dias, do seu aceite como aluno beneficiário. Não cabendo nenhuma forma de efeito retroativo de desconto em mensalidades anteriores a esse procedimento.

§8°. Caso o aluno beneficiário já esteja inscrito em algum outro programa de desconto ou bolsa, o mesmo deverá optar entre manter este benefício ou exercer o benefício firmado por este CONVÊNIO, em virtude destes processos serem excludentes.

§9°. O aluno beneficiário perderá, ao final do semestre em caso de cursos técnicos e ao final do ano letivo em caso nos casos da escola base, o direito ao desconto caso o presente convênio seja rompido por uma das partes ou não seja renovado após o término do prazo estipulado para sua vigência, garantindo a este o desconto até o final do semestre, no caso dos cursos superiores e técnicos e até o final do ano letivo no caso da escola base.

§10. O benefício previsto neste convênio não poderá ser acumulado, por um mesmo aluno, com bolsa de estudos concedida pela FEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO NOS CURSOS DA FEA

O ingresso na FEA dar-se-á por meio de exame de seleção a ser aplicado pela FEA ou por outro meio permitido pelo Ministério da Educação – MEC e demais órgãos públicos pertinentes, na forma da legislação em vigor, respeitado o número de vagas e o calendário letivo da FEA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENENTE (FEA) cumpre:

a) **Desconto convênio:** Conceder 30% (trinta por cento) desconto referente ao convênio, nas mensalidades dos cursos, Técnico e Superior.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

b) Conceder 30% (trinta por cento) de desconto, para o pagamento da mensalidade realizado até o 5º dia útil do mês de vencimento;

c) Assegurar aos **funcionários** da CONVENIADA e seus dependentes que já sejam alunos da FEA, os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência;

d) Garantir a todos os beneficiários, alunos da CONVENENTE, beneficiários deste CONVÊNIO, o mesmo percentual de desconto durante sua vigência;

e) Prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pela CONVENIADA relacionada a este instrumento;

f) Apresentar a CONVENIADA, anualmente ou sempre que solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do Convênio, por curso;

g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Convênio;

h) Indicar um representante para, juntamente com o representante da CONVENIADA, acompanhar a execução do objeto do Convênio;

i) Contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio seja de que natureza for;

j) Dar ciência a CONVENIADA do calendário de atividades da CONVENENTE, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão de ensino, tais como promoções culturais, palestras, conferências e

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

seminários, cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários do convênio;

k) Franquear o acesso dos beneficiários, alunos da FEA, às suas bibliotecas e bases de dados, permitindo não apenas seus usos para consultas e pesquisas locais, como também para empréstimos de volumes, quando isso seja permitido pelo regimento interno da FEA;

l) Não utilizar o nome da CONVENIADA com finalidade distinta da prevista neste convênio, ficando ressalvado o direito da CONVENENTE divulgar a realização do presente pacto;

Parágrafo único. Poderá a FEA alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que trata o Inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", desta Cláusula, mediante Portaria do seu Diretor, desde que para percentuais mais vantajosos aos beneficiários do presente Convênio, mediante Termo Aditivo, a ser analisado pela CONVENIADA.

II – A CONVENIADA cumpre:

a) Divulgar através de cartazes, periódicos, circulares ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, as datas de realização dos concursos vestibulares para os cursos ministrados na FEA e os prazos de inscrição nos cursos oferecidos pela FEA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os beneficiários deste convênio;

b) Fornecer aos **funcionários** e seus dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, como condição indispensável à renovação de matrícula;

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

c) Remeter, semestralmente, à FEA a relação de pessoas autorizadas a assinar a carta de apresentação dos **funcionários** e seus dependentes;

d) Encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem;

e) Acompanhar a execução do presente Convênio, através de representante designado;

f) Encaminhar à FEA quaisquer reclamações relacionadas à execução do Convênio;

g) Solicitar providências à FEA sempre que verificado irregular cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

h) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Convênio.

i) Cientificar os beneficiários que estarão sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos da FEA.

j) Comprovar o vínculo do beneficiário com a Conveniada através de documento hábil no ato da matrícula, nas sucessivas renovações ou quando solicitado pela FEA;

k) Cientificar seus **funcionários** do inteiro teor do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não importará qualquer ônus para a CONVENIADA as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos ministrados na FEA.

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela FEA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à FEA, na forma e condições que forem estabelecidas pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da FEA todos e quaisquer compromissos assumidos pela mesma com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio.

§1º. A FEA enviará um relatório de todos os alunos matriculados conveniados no final de cada semestre, a qual deverá ser confirmando se os referidos beneficiários do convênio se encontram ligados à CONVENIADA.

§2º. A FEA poderá impedir o ingresso ou excluir dos benefícios do convênio, aquele que não comprovar o vínculo com a Conveniada, através de documento hábil no ato da matrícula, nas sucessivas renovações ou quando solicitado pela FEA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência durante o semestre em que o **beneficiário** estiver matriculado em um dos cursos de graduação ou técnico profissionalizante, ou durante o ano letivo, quando estiver matriculado no ensino regular, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONVÊNIO

Independentemente de sua transcrição, farão parte do presente Convênio todas as condições estabelecidas no seguinte anexo:

I – Modelo de Declaração – Para os beneficiários da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Andradina-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Andradina-SP, 22 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP
Herminio Barbosa Komatsu
Prefeito de Pereira Barreto

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
Ernesto Antônio da Silva Junior
Presidente da FEA

Rua: Amazonas, 571 – Stella Maris – Andradina - SP – CEP – 16901-160 – Fone (018) 3702-3702
CNPJ 48.420.889/0001-92
www.fea.br

Licitações e Contratos

Dispensas

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Formalização de Termo de Fomento para Execução de Serviço acolhimento de cães e gatos em situação de risco, maus tratos e abandono, com a disponibilização de local, medicamentos e atendimento médico especializado, alimentação, para posterior ressocialização para adoção responsável.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: exercício de 2026.

PROCESSO N° 1046/2026

R$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais)

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 27.456.659/0001-03

Considerando o Art. 29 da lei Federal 13019/2014 que prevê a dispensa de chamamento público no caso de recursos

decorrentes de emendas parlamentares ás leis orçamentarias anuais ;

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares ás lei orçamentarias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento publico , exceto. Em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento publico observará o disposto nesta lei.

Considerando que o município já vem adotando políticas públicas no atendimento do bem estar animal, inclusive de forma complementar, com parcerias nesse segmento;

Considerando que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Secretaria de Agricultura, abastecimento e Meio ambiente;

Considerando que a estrutura organizacional do município notadamente o Departamento de Zoonoses, não tem atribuições com o resgate e recuperação de animais em situação de abandono e maus tratos, além do atendimento na forma como é feito pela ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO, limitando-se a ações de vigilância e prevenção de patologias (zoonoses) que tenham cães e gatos como vetores e ou propagadores, de relevância para a saúde pública mais precisamente à transmissão de agentes etiológicos para humanos.

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação por qualquer cidadão da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de Fevereiro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Pereira Barreto/SP, 27 de fevereiro de 2026.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo Simplificado para a *contratação em caráter temporário* de Auxiliar de Vida Escolar - AVE, homologado em 20/03/2025, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga, através do telefone (18) 3704 - 8532 (ligação linha fixa ou mensagem no WhatsApp) ou comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos situado à Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº. 1947 - Centro, em Pereira Barreto/SP.

O classificado receberá esta convocação através de mensagem no WhatsApp, e caso tenha interesse na vaga terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do próximo dia útil da data da publicação da convocação no Diário Oficial, para apresentar a documentação listada no Anexo I.

Ficam convocados o candidatos:

Cargo: Auxiliar de Vida Escolar			
Nome	**Class. Geral**	**Nota**	**Nº de inscrição**
Theo Fernando Terashima Peargentile	59º lugar	21	1158

Katiuscia Favaro de Souza Medeiros de Carvalho
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

- Xerox da Carteira de Identidade;
- Xerox do CPF;
- Xerox do título de eleitor;
- Xerox do Certificado de reservista e certidão de dispensa – CDI;
- Impressão da **Carteira de Trabalho Digital,** com a informação de todos os Contratos de Trabalho;
  - *Em caso de vínculo com órgãos públicos apresentar Declaração de Vínculo Trabalhista e de Inexistência de Penalidade Disciplinar, considerando os últimos 05 (cinco) anos;*
- Xerox da Carteira de Vacina atualizada (incluindo o comprovante de vacinação Covid19);
- Xerox do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- Xerox do comprovante de Endereço e informar nº telefone (fixo e celular);
- Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Xerox da certidão de casamento ou declaração de vida em comum (se for o caso);
- Histórico escolar e xerox de diploma exigidos para o exercício do cargo, conforme os requisitos especificados no edital.
- Uma foto 3x4 recente e sem rasuras;
- Certidão de quitação eleitoral; (site do TSE ou cartório eleitoral);
- Certidão de atestado de antecedentes criminais (site: www.ssp.sp.gov.br); no cartório de distribuidor do fórum ou na delegacia de polícia);

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

a) Declaração de bens: pode ser xerox da declaração de imposto de renda ou declaração individualizada dos bens, conforme modelo fornecido pelo RH;
b) Declaração de acúmulo de cargo público ou declaração negativa (conforme modelo fornecido pelo RH).

EXAMES:

- Hemograma Completo
- VDRL
- Parasitológico de Fezes
- Coprocultura

DA CONTRATAÇÃO:

- Exame Admissional: atestado de saúde fornecido pela perícia com médico do trabalho. Será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos, **após a entrega de todos os documentos e exames mencionado acima.**
- Abertura de conta salário na instituição bancária (o RH irá fornecerá declaração para abertura da conta).
- Após o exame admissional e abertura da conta salário, será agendado data para comparecer no Depto. De Recursos Humanos para assinar os documentos do contrato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto, 27 de fevereiro de 2026.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 002/2025 de 03/11/2025, retificado em 24/11/2025 e homologado em 08/01/2026, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
1	Administração de Empresas	Isadora Rithiely da Silva Pereira
1	Arquitetura e Urbanismo	Gabriela Miranda dos Santos
1	Ciências Contábeis	Ana Júlia dos Santos Jorge
3	Direito	Rafaela de Andrade Silva de Oliveira
2	Psicologia	Evellyn Caroline Nunes Bezerra
5	Técnico em Administração	Ana Flavia Dutra Tabarelli
10	Ensino Médio	Gabriella Russo Pires dos Santos
11	Ensino Médio	Izabella Goiano da Silva
12	Ensino Médio	Ingrid de Jesus Santana
13	Ensino Médio	Giulia Lopes de Oliveira
14	Ensino Médio	Alícia de Paula Flauzino

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Cópia do documento de identidade do responsável legal, se menor de 18 anos;
5. Cópia do comprovante de endereço;
6. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (obtida no site do TSE ou no Cartório Eleitoral);
7. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
8. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Ana Glaucia Guedes Dourado
Ass. Adm. Departamento de Recursos Humanos

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA OFERTA DE PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PRECÁRIO

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** aos candidatos classificados na primeira fase do Processo Seletivo Interno para provimento de função gratificada de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil, para oferta de provimento da referida função, em caráter excepcional e precário, em substituição à Sra. Cinthia Viana Nascimento da Trindade por motivos de licença maternidade conforme segue:

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO INFANTIL

Classificação	Nome
1º	CAMILA CINTIA DE SOUZA DO NASCIMENTO
2º	GISELE CRISTINA MARTINS
3º	MARIA AMÉLIA DE SOUZA FERREIRA
4º	ROSEMARY PINHO BALDOINO

Os candidatos deverão comparecer conforme especificações abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Educação
Data: 02/03/2026
Horário: 16h30

Pereira Barreto, 27 de fevereiro de 2026.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Rua Hirayuki Enomoto n° 1245, Telefone (18) 92004-4803
CEP 15370-007 Pereira Barreto/ São Paulo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA OFERTA DE PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PRECÁRIO

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata classificada na segunda fase do Processo Seletivo Interno para provimento de função gratificada de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico das Oficinas Curriculares da **EMEB Com. Hirayuki Enomoto**, para oferta de provimento da referida função, em caráter excepcional e precário, em substituição à Sra. Devanir Batista da Silva Tsumura por motivos de licença saúde conforme segue:

Classificação	Nome
3º	ANA PAULA LEÃO MENDES

A candidata deverá comparecer conforme especificações abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Educação
Data: 02/03/2026
Horário: 15h

Pereira Barreto, 27 de fevereiro de 2026.

Cidmar Vicentin da Silva
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br